

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **71B150B34D1422B**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI Nº 109, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de feriado municipal no dia 29 de junho, reconhece datas comemorativas oficiais integrantes do Calendário Cultural e Religioso do Município de Jacobina do Piauí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Piauí, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituído feriado municipal, em todo o território do Município de Jacobina do Piauí, no dia 29 de junho, em homenagem a São Pedro, padroeiro tradicionalmente celebrado no Bairro Alto São Pedro, em reconhecimento ao relevante valor religioso, cultural, histórico e social da data para a população Jacobinense, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2ºFicam reconhecidas como datas comemorativas oficiais, integrantes do Calendário Cultural e Religioso do Município de Jacobina do Piauí, as seguintes celebrações comunitárias:

- I – Comunidade Juazeiro do Secundo, no dia 24 de junho, em homenagem a São João Batista;
- II – Comunidade Vila Pedra Redonda, no dia 14 de maio, em homenagem a Nossa Senhora da Saúde;
- III – Comunidade Curral de Baixo, no dia 01 de maio, em homenagem a São José Operário;
- IV – Comunidade Campo Alegre, no dia 27 de novembro, em homenagem a Nossa Senhora das Graças.

Art. 3ºAs datas previstas no artigo anterior destinam-se à valorização das tradições religiosas, culturais e históricas das respectivas comunidades, podendo o Poder Executivo apoiar, incentivar e divulgar as festividades, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante ato próprio e observada a conveniência administrativa, decretar ponto facultativo local nas respectivas comunidades, por ocasião das datas mencionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 5ºNo dia do feriado instituído por esta Lei, os serviços públicos essenciais funcionarão normalmente, na forma da legislação aplicável e conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Praça:Estacio de Almeida nº20/Centro-Tel:(89)3488-1114

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **71B150B34D1422B**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art. 6ºO Poder Executivo poderá editar atos regulamentares complementares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 7ºFicam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos e administrativos municipais incompatíveis com esta Lei, bem como os que tratem o dia 29 de junho apenas como ponto facultativo.

Art. 8ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, 11 de maio de 2026.



Vanderlei Raimundo de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça:Estacio de Almeida nº20/Centro-Tel:(89)3488-1114